

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS CONSULTA PÚBLICA 005/2022**

**Processo nº:** 51/001.966/2022 - Revisão ordinária da tarifa do serviço de distribuição de gás canalizado do Estado de Mato Grosso do Sul, relativos ao ciclo de 2022 – 2023.

**Objetivo do Processo:** Revisão Tarifária Ordinária do Setor de Distribuição de Gás Canalizado pela MSGÁS.

**Prazo de recebimento de contribuições:** Entre os dias 21 de junho de 2022 até 05 de julho de 2022.

### **I – RESUMO:**

Relatório das contribuições recebidas na consulta pública 005/2022, com a finalidade de apresentar a análise das contribuições recebidas. O procedimento foi realizado por meio do processo de consulta pública 005/2022 de Revisão Tarifária Ordinária, do Setor de Distribuição de Gás Canalizado pela MSGÁS, por meio da Nota Técnica nº 003/2022/CREG/DGE/AGEMS, parte integrante do processo 51/001.966/2022.

A Nota Técnica, nº 003/2022/CREG/DGE/AGEMS, que foi submetida a consulta pública, por meio de intercâmbio documental, pelo período de 21 de junho de 2022 até 05 de julho de 2022, com o objetivo de receber as contribuições sobre o processo referente à Revisão Anual Ordinária da Tarifa Média dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em MS, ciclo de 2022 - 2023.

Após o prazo de publicidade, do ato e participação da sociedade, foram apresentadas contribuições pela *ABRACE Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres*, *Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS*, bem como da concessionária *Companha de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS*.

Quanto as contribuições apresentadas, a AGEMS analisou e acatou sobretudo, buscando harmonizando sempre o conteúdo da Nota Técnica com o Contrato de Concessão, visando dar maior clareza aos itens que compõem.

### **II – CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS:**

**II.1 - Órgão:** ABRACE Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres.

## II.1.1 – Contribuições:

### Contribuição 1:

**Texto/instituição:** Há divergência de volumes de previsão de vendas para 2022, quando comparado entre o volume final apresentado no Quadro 04 da Nota Técnica com a composição mais detalhada no Quadro 03.

Solicitamos esclarecimentos a respeito deste detalhamento, sobretudo nas projeções de consumo do segmento térmico, assim como a realização da devida correção.

**Justificativa/instituição:** De acordo com a Nota Técnica 03/2022, o volume total projetado de vendas para o ano de 2022 é de 759 milhões m<sup>3</sup>, conforme ilustrado no Quadro 04. Entretanto, o referido volume não condiz com a composição de volume demonstrado no Quadro 03. A previsão do volume total de vendas, segundo este quadro, seria de aproximadamente 820 milhões m<sup>3</sup>, volume 8% superior ao sugerido anteriormente. Dado maior detalhamento, sugerimos adoção do volume apresentado no Quadro 03, totalizando, portanto, 819.725.908 m<sup>3</sup>.

**Análise AGEMS:** No ano de 2022 observa-se uma redução de consumo, e por meio da análise da Melhor Previsão Atualizada (MPA) apresentada pela concessionária, para o ano de 2022 a Concessionária prevê um volume total de movimentação de gás natural de 701.459.349 m<sup>3</sup>. Assim, o VOLUME DE VENDAS (m<sup>3</sup>) para o ano de 2022 de Não Térmico de 201.620.613,73 m<sup>3</sup>, Térmico UTE WA, 98.080.337,34 m<sup>3</sup> e volume e adiantamento de disponibilidade (UTE-TLG) 401.758.397. Ou seja, uma soma de 701.459.348,82, onde 80% do volume são 561.167.479,06 m<sup>3</sup>.

Quanto ao volume por m<sup>3</sup> por segmento são de 1.508.943,05 residencial; 3.403.731,98 comercial; 191.124.076,87 industrial; 731.563,85 cogeração e 4.852.297,99 GNV: Comparado a 2021 decorrente, segundo o PMA, principalmente da previsão de despacho do segmento termoelétrico e revisão da Quantidade Diária Contratada (QDC) da ADM que reduziu de 52 mil m<sup>3</sup>/dia para 48 mil m<sup>3</sup>/dia.

**Decisão/justificativa:** Os valores foram revisados e ajustados. Conforme as apresentações da concessionária, que informou que a mudança de previsibilidade de despacho no segmento termoelétrico, decorrente do não despacho para os meses de junho, julho e agosto da Usina Termoelétrica William Arjona em Campo Grande e pela redução de despachos da Usina Termoelétrica Três Lagoas provocaram a necessidade de revisão da previsão de volumes. No segmento Não Térmico o maior impacto é no GNV devido a reprogramação de consumo da frota de veículos pesados, conforme Histograma atualizado.

## **Contribuição 2:**

**Texto/instituição:** Solicitação de detalhamento dos custos operacionais, da base de ativos do custo capital, da composição da depreciação do custo capital, bem como a publicação do laudo de avaliação dos ativos.

**Justificativa/instituição:** Conforme já explicitado nas considerações iniciais, na Nota Técnica apresentada nessa Consulta Pública, há a falta do detalhamento da composição dos itens que compõe os custos operacionais, bem como a base de ativos apresentada pela Concessionária.

Apesar da remuneração dos investimentos na base de ativos ser fundamental para a manutenção do serviço de concessão, é necessário que os ativos existentes e em operação sejam fiscalizados corretamente e seja dada a devida transparência do laudo de avaliação de ativos, a fim de garantir um processo transparente que é o princípio dessa consulta pública, bem como comprovar ao mercado se de fato está ocorrendo a eficiência econômica do serviço prestado.

Além disso, para os novos investimentos, é imprescindível que a AGEMS verifique e publique estudo de viabilidade econômica sobre os projetos, principalmente em um cenário de crise econômica e onde a distribuidora comprovadamente projetou um volume de gás natural menor do que o ano passado. Sendo essa solicitação em consonância com a Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, que dentre outras obrigações, prevê:

“5. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

5.1 – Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e quantitativos cujos estudos e viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados [...]” (Grifo nosso).

## **Análise AGEMS:**

As fiscalizações, a campo, dos Sistemas de Distribuição (SD) de gás canalizado, são atividades executivas e de controle nas áreas de operação, manutenção e de segurança dos SD, com estreita relação com as realizadas por monitoramento, que tratam da fiscalização mensal da qualidade dos serviços, indicadores e incidentes, com o diferencial de que são realizadas *in loco*, com o objetivo de certificar as informações recebidas; a operacionalidade, funcionalidade, programação e controle dos processos envolvidos com as atividades sob fiscalização; e, efetuar registro fotográfico de evidências afins da fiscalização em curso.

## **Decisão/justificativa:**

A contribuição foi parcialmente acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e*

*Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.*

### **Contribuição 3:**

**Texto/Instituição:** Custo capital: Investimentos corrigidos líquido da depreciação (INV) (R\$) = 138.443.687

**Justificativa/instituição:** No mesmo sentido do item anterior, solicita-se a glosa dos investimentos tidos como “Adições no ano” e “Obras em andamento”, visto que esses valores compõem previsões futuras, e assim, devem ser incorporados como risco do negócio para que não seja permitido que a Concessionária financie projetos a partir de custos aplicado aos consumidores e, assim, efetivamente preste um serviço eficiente econômica. Reforçamos que, mesmo sendo um serviço público regulado, não faz sentido o consumidor subsidiar investimentos, que devem ser suportados pela distribuidora, responsável pela prestação do serviço, para depois de realizados comportem devidamente a margem de distribuição. Como benchmarking para sustentar esta argumentação, exemplificamos que o regulador não permite este tipo de conduta para os serviços de distribuição de energia elétrica, justamente por considerar um ônus indevido ao consumidor.

Além disso, não foi apresentado nenhum estudo de viabilidade econômica que demonstre a rentabilidade desses investimentos, nem documento que comprove demanda específica do mercado para realização dos mesmos, visto que pelos dados apresentados pela MSGás, para esse ano é projetado uma queda no volume de vendas do gás. Assim, com base nessas glosas, o novo custo dos investimentos seria no valor de R\$ 138.443.687.

### **Análise AGEMS:**

O custo de capital (CC) é calculado com base na relação dos investimentos corrigidos líquidos da depreciação, no valor de 186.287.387, taxa de remuneração do investimento mais o imposto de renda e contribuição social, que resultou no valor de R\$/m<sup>3</sup> de 51.292.046

### **Decisão/justificativa:**

A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, onde há previsão de que os impostos, Imposto de renda e outros associados aos resultados serão calculados com base na projeção do LAIR, constantes na DRE.

#### **Contribuição 4:**

**Texto/Instituição:** Glosa total.

**Justificativa/instituição:** A cobrança dos impostos associados a resultado (IAR) nas concessões de gás canalizado estaduais é matéria de debate intenso quando das revisões tarifárias das distribuidoras. No caso da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ARSP), que retirou completamente os IAR do cálculo da margem de distribuição da ES Gás, o que vem ao encontro dos anseios já manifestados em outras ocasiões pela Associação e por outros agentes participantes dos processos de revisão tarifária.

Julgando caso similar, de atividade econômica regulada e sob contrato de concessão, o STJ, conforme transcrito no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo é direto ao afirmar que a tarifa aprovada ao concessionário deve suportar aquelas despesas decorrentes de impostos que incidem sobre “as atividades necessárias à prestação do serviço” contratado. Mas, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são excluídos das despesas a serem ressarcidas pela receita tarifária, pois “se configuram como uma decorrência de eventual lucratividade da atividade explorada”. Para esta revisão tarifária, os valores de IR e CSLL são da ordem de R\$ 12,6 milhões, os quais a Abrace sugere a glosa integral, baseando-se nos argumentos listados acima. A inserção deste valor à margem de distribuição prejudica sobremaneira a modicidade tarifária do Estado.

#### **Análise AGEMS:**

A Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária, prevê que os impostos, Imposto de renda e outros associados aos resultados serão calculados com base na projeção do LAIR, constantes na DRE. Conforme transcrita a seguir:

*Art. 26 Os impostos incidentes sobre a renda (Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados) serão calculados com base na projeção do “Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR)”, constante da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), da MSGÁS.*

#### **Decisão/justificativa:**

A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, onde há previsão de que os impostos, Imposto de renda e outros associados aos resultados serão calculados com base na projeção do LAIR, constantes na DRE.

### **Contribuição 5:**

**Texto/Instituição:** Custo operacional: Despesas Tributárias (DT) = R\$ 2.788.535

**Justificativa/instituição:** O montante destinado a Despesas Tributárias aumentou 57% quando comparado ao ano de 2021, sem apresentação de qualquer justificativa. A falta de detalhamento e embasamento técnico para aprovação do montante dificulta o entendimento dos consumidores para a composição tarifária e demonstra falta de transparência ao processo.

Solicitamos detalhamento dos custos e análise fundamentada da AGEMS previamente à presente aprovação.

Além disso, sugere-se que o valor adotado para Despesas Tributárias seja o equivalente ao aumento do volume projetado em relação ao ciclo anterior, de 9,2%, resultando no montante de R\$ 2.788.535.

### **Análise AGEMS:**

O Custo Operacional (CO) é composto por despesas de pessoal, Despesas Gerais; Serviços Contratados, Materiais, Despesas Tributárias, diferenças de Perdas, Custos Financeiros, Despesas com comercial e Publicidade e ainda somando a remuneração dos serviços de 20% a soma foi de R\$ 63.263.842, conforme discriminado na Nota Técnica nº 003/2022 – CREG/AGEMS.

**Decisão/justificativa:** A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 6:**

**Texto/Instituição:** Instituição de conta gráfica.

**Justificativa/instituição:** Para a composição do custo financeiro, sugere-se a instituição de conta gráfica específica para contabilização dos custos de suprimento e das receitas de venda pela distribuidora. Dessa forma, é garantida a devida transparência de sua composição.

**Análise AGEMS:** a AGEMS iniciou o estudo para verificar a viabilidade da instituição de conta gráfica.

**Decisão/justificativa:** A contribuição foi parcialmente acatada, devido o início dos estudos e análise da viabilidade da instituição de conta gráfica.

### **Contribuição 7:**

**Texto/Instituição:** Custo operacional Despesas com Comercial e Publicidade (DC) = R\$ 667.247

**Justificativa/instituição:** A ABRACE solicita a glosa parcial do item Despesas com Comercial e Publicidade (DC) orçado em R\$ 2.754.323.

No que concerne ao demonstrativo das despesas de comercialização para o ano de 2021, esta associação pede a glosa integral, pois entende que esses serviços listados não possuem correlação com o Contrato de Concessão e com o serviço de distribuição de gás natural, tais como: “Bonificação – Vendas”, “Patrocínio a Entidades Civis”, “Eventos e Patrocínios” e “Brindes Promocionais”.

Em relação aos itens dados como “Conversão” de outros mercados, entende-se que esses também devem ser glosados integralmente, pois não se deve ser cobrado na tarifa do consumidor custos para desenvolvimento de outros mercados, visto que isso pode gerar subsídios cruzados. Sugere-se que para a cobrança de custos de desenvolvimento sejam realizadas tarifas de conversão específicas em cada um desses mercados (veicular, industrial, residencial, comercial).

Posto isto, o montante final para Despesas com Comercial e Publicidade é de R\$ 667.247.

### **Análise AGEMS:**

A Despesas com Comercial e Publicidade (DC) orçado em R\$ 2.754.323, conforme discriminado na Nota Técnica nº 003/2022 – CREG/AGEMS, está em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Decisão/justificativa:**

A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 8:**

**Texto/Instituição:** Não se aplica. (O Custo operacional de Pessoal (P) = R\$ 26.113.455)

**Justificativa/instituição:** Para esse item, chamou a atenção o montante elevado gasto com Pessoal, sendo importante mencionar que pelo item 6.1.1, Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição, este define o custo atribuído a Pessoal como o “grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia”. Deste modo, é importante que essa Agência não repasse gastos como honorários de diretoria, reembolso a acionistas e remuneração ao conselho como incorporação dos custos a tarifa dos consumidores, pois isso descumpriria o que está estipulado em contrato.

Outro ponto importante, é em relação a transparência dos custos atribuídos a Pessoal, considera-se fundamental que a AGEMS publique o demonstrativo dos custos aplicados nesse item, a fim de garantir um processo tarifário transparente e assegure aos agentes de mercado a participação pública e fiscalização da Revisão Tarifária.

### **Análise AGEMS:**

Conforme a Nota Técnica 003/2022 – CREG/AGEMS, no Quadro 14: Demonstrativo dos Custos Operacionais (em R\$/m<sup>3</sup>), a despesa de pessoal, que compõe o Custo Operacional (CO) foi ajustada de R\$ 26.113.455 do ano de 2021 para R\$ 30.094.574 para o ano de 2022.

CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V]	2022	2021	Var(%)
(+) pessoal (P) R\$	30.094.574	26.113.455	15,2%

### **Decisão/justificativa:**

A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 9:**

**Texto/Instituição:** Margem Bruta = R\$ 0,1650/m<sup>3</sup>

**Justificativa/instituição:** Com base nos itens de custo apresentados, solicitamos a adoção da margem bruta de R\$ 0,1650/m<sup>3</sup>



**Análise AGEMS:**

A Margem Bruta atual = R\$ 0,2113, no entanto com a revisão dos itens que compõem a componente MB são o Custo de Capital; Custo Operacional; ainda somando da Depreciação, Amortização e Produtividades, a MB atualizada somou R\$ 0,2391/m<sup>3</sup>.

**Decisão/justificativa:**

A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

**Contribuição 10:**

**Texto/Instituição:** Resultado da Tarifa Média = R\$ 2,8741/m<sup>3</sup>

**Justificativa/instituição:** Em consonância com os itens anteriores, a tarifa média resultante é de R\$ 2,8741/m.

**Análise AGEMS:** Tendo em vista o ajustamento parcial das contribuições recebidas o Resultado da Tarifa Média (TM) foi alterado para 3,0634 R\$/m<sup>3</sup>, e de suas componentes, Preço de Venda (PV) de 2,8243 em R\$/m<sup>3</sup> e a Margem Bruta (MB) de 0,2391 R\$/m<sup>3</sup>, para o ciclo tarifário de 2021-2022.

**Decisão/justificativa:**

A contribuição não foi parcialmente acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação. Ressaltamos que inclusive a portaria foi atendida em relação aos reajustes trimestrais do PV, conforme Nota Técnica Regulatória nº 004/2022 CREG/AGEMS.

**II.2 - Órgão:** Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS.

**Contribuição 1:**

**Texto/Instituição:** E, para que o serviço possa expandir ao maior número de clientes, a Concessionária promoverá a seu encargo exclusivo, toda e quaisquer obras, instalação de Canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios estabelecidos no Contrato de Concessão.

**Justificativa/instituição:** Harmonizar o texto com o Contrato de Concessão.

**Análise AGEMS:** considerando o texto do contrato de concessão que não expressa literalmente a obrigação de realizar estudos de viabilidade, e que está a seu exclusivo encargo, as obras de instalação, redes e alocação de equipamentos na promoção de ligação de novos usuários, o entendimento é que está implícito essa necessidade para o efetivo cumprimento do contrato

**Decisão/justificativa:**

A contribuição não foi acatada, devido estar em conformidade com o contrato de concessão.

### **Contribuição 2:**

**Texto/Instituição:** Para o ano de 2022 o suprimento de gás natural é realizado por meio de dois contratos: o NMG 2020-2023 com volume de 240 mil m<sup>3</sup>/dia e o NMG 2022-2025 com volume de 320 mil m<sup>3</sup>/dia, totalizando o volume contratado de 560.000 m<sup>3</sup>/dia.

**Justificativa/instituição:** Dar maior clareza aos Contratos de Suprimento de Gás Natural existentes.

**Análise:** contratos: o NMG 2020-2023 com volume de 240 mil m<sup>3</sup>/dia e o NMG 2022-2025 com volume de 320 mil m<sup>3</sup>/dia.

**Decisão/justificativa:**

A contribuição procede, e para dar maior transparência cita-se que o contrato referido na NT 003/2022 CREG/AGEMS, para o ano de 2022, em relação ao suprimento de gás natural é realizado por meio de dois contratos: o NMG 2020-2023 com volume de 240 mil m<sup>3</sup>/dia e o NMG 2022-2025 com volume de 320 mil m<sup>3</sup>/dia, totalizando o volume contratado de 560.000 m<sup>3</sup>/dia.

### **Contribuição 3:**

**Texto/Instituição:** Para apuração da variação do Preço da Molécula (PM) o valor do Brent médio do trimestre que foi apurado em 102,233 US\$/barril. A fórmula que compõe os novos contratos de gás corresponde a um valor de 11,6% do valor do Brent. Significa dizer que 11,6% do preço médio do Brent em dólares por barril corresponde ao preço do gás em dólares por milhão de Btu (US\$/MMBtu).

**Justificativa/instituição:** Ajustar o valor percentual do Brent de 5% (Nota Técnica) para 11,6% percentual estabelecido contratualmente, conforme Contrato de Compra e Venda de Gás Natural NMG 2020 - 2023.

**Análise AGEMS:** Contrato de Compra e Venda de Gás Natural NMG 2020 – 2023, estabelece o valor percentual do Brent em 11,6%.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, e para dar maior transparência cita-se, conforme Contrato de Compra e Venda de Gás Natural NMG 2020 – 2023, que o valor percentual do Brent estabelecido é de 11,6%.

#### **Contribuição 4:**

**Texto/Instituição:** excluir a informação.

**Justificativa/instituição:** com a alteração do texto a informação torna-se desnecessária.

#### **Contribuição 5**

**Texto/Instituição:** Para o ano de 2022 a Concessionária prevê um volume total de movimentação de gás natural de 701.459.349 m<sup>3</sup>, os quais estão alocados para os segmentos descritos no Quadro 03.

**Justificativa/instituição:** A mudança de previsibilidade de despacho no segmento termoelétrico, decorrente do não despacho para os meses de junho, julho e agosto da Usina Termoelétrica William Arjona em Campo Grande e pela redução de despachos da Usina Termoelétrica Três Lagoas provocaram a necessidade de revisão da previsão de volumes. No segmento Não Térmico o maior impacto é no GNV devido a reprogramação de consumo da frota de veículos pesados, conforme Histograma atualizado encaminhado em anexo.

#### **Análise AGEMS:**

No ano de 2022 observa-se uma redução de consumo, e por meio da análise da Melhor Previsão Atualizada (MPA) apresentada pela concessionária, para o ano de 2022 a Concessionária prevê um volume total de movimentação de gás natural de 701.459.349 m<sup>3</sup>. Assim, o VOLUME DE VENDAS (m<sup>3</sup>) para o ano de 2022 de Não Térmico de 201.620.613,73 m<sup>3</sup>, Térmico UTE WA, 98.080.337,34 m<sup>3</sup> e volume e adiantamento de disponibilidade (UTE-TLG) 401.758.397. Ou seja, uma soma de 701.459.348,82, onde 80% do volume são 561.167.479,06 m<sup>3</sup>.

Quanto ao volume por m<sup>3</sup> por segmento são de 1.508.943,05 residencial; 3.403.731,98 comercial; 191.124.076,87 industrial; 731.563,85 cogeração e 4.852.297,99 GNV: Comparado a 2021 decorrente, segundo o PMA, principalmente da previsão de despacho do segmento termoelétrico e revisão da Quantidade Diária Contratada (QDC) da ADM que reduziu de 52 mil m<sup>3</sup>/dia para 48 mil m<sup>3</sup>/dia.

**Decisão/justificativa:** os valores foram revisados e ajustados. Conforme as apresentações da concessionária, que informou que a mudança de previsibilidade de despacho no segmento termoelétrico, decorrente do não despacho para os meses de junho, julho e agosto da Usina Termoelétrica William Arjona em Campo Grande e pela redução de despachos da Usina Termoelétrica Três Lagoas provocaram a necessidade de revisão da previsão de volumes. No segmento Não Térmico o maior impacto é no GNV devido a reprogramação de consumo da frota de veículos pesados, conforme Histograma atualizado.

### **Contribuição 6:**

**Texto/Instituição:** O segmento industrial é o de maior representatividade no Mercado Não Térmico e está alicerçado no município de Três Lagoas, notadamente pela atividade de celulose. No ano de 2022 observa-se uma redução de consumo quando comparado a 2021 decorrente, principalmente da previsão de despacho do segmento termoelétrico e revisão da Quantidade Diária Contratada (QDC) da ADM que passou de 52 mil m<sup>3</sup>/dia para 48 mil m<sup>3</sup>/dia.

**Texto/Instituição:** Atualização das projeções de volume considerando os volumes com a Melhor Previsão Atualizada (junho/2022) que refletem a retomada de consumo nos segmentos comercial, GNV e Cogeração, principalmente. Enquanto no segmento termoelétrico ocorre a alteração de previsão de despacho de térmicas ocasionada pela recuperação dos reservatórios e retomada de despachos por ordem de mérito, impactando no volume movimentado.

**Análise AGEMS:** conforme revisão do PMA, e mencionado em tópicos anteriores, percebe-se que houve o impacto volume movimentado e necessidade de atualização na projeção do volume.

### **Decisão/justificativa:**

A contribuição foi acatada e conforme revisão do PMA, e mencionado em tópicos anteriores, percebe-se que houve o impacto volume movimentado e necessidade de atualização na projeção do volume.

### **Contribuição 7:**

#### **Texto/Instituição:**

##### Volume de vedas (m³)

Descrição	2022	2021	%
Residencial	1.508.94305	1.404.760,83	7,42 %
Comercial	3.403.731,98	2.794.521,71	21,80 %
Industrial	191.124.076,87	191.615.927,60	-0,26 %
Cogeração	731.563,85	599.166,84	22,10 %
GNV	4.852.297,99	4.025.900,53	20,53 %
<b>SOMA NÃO TÉRMICO</b>	<b>201.620.613,73</b>	<b>200.440.277,60</b>	<b>0,59 %</b>
<b>Térmico UTE-TLG – Serviço de Distribuição</b>			
	<b>96.466.602,25</b>	<b>425.935.764,89</b>	<b>-77,35 %</b>
UFN III	-	-	-
Térmico UTE-WA	1.613.735,09	147.030,11	997,6 %
<b>Total Serviços</b>	<b>98.080.337,34</b>	<b>426.082.794,99</b>	<b>-77,0 %</b>
<b>Volume e Adiantamento de Disponibilidade (UTE-TLG)</b>			
	<b>401.758.397,75</b>	<b>122.442.798,85</b>	<b>228,1 %</b>
<b>Previsão Volume de Vendas</b>			
	<b>701.459.348,82</b>	<b>748.965.871,45</b>	<b>-6,3 %</b>

**Justificativa/instituição:** Atualizar as projeções de demanda considerando os volumes realizados em 2021, conforme histograma anexo e a atualização dos volumes de 2022 com o realizado até maio.

**Análise AGEMS:** conforme revisão do PMA, e mencionado em tópicos anteriores, percebe-se que houve o impacto volume movimentado e necessidade de atualização na projeção do volume.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação. Ressaltamos que inclusive a portaria foi atendida em relação aos reajustes trimestrais do PV, conforme Nota Técnica Regulatória nº 004/2022 CREG/AGEMS.

### **Contribuição 8:**

**Texto/Instituição:**  $CC = (INV \times TR + IR) / V$ , no qual:

**Justificativa/instituição:** Ajustar a grafia da fórmula.

**Análise AGEMS:** erro de digitação na NT nº003/2022 CREG/AGEMS.

**Decisão/justificativa:** a contribuição não foi parcialmente acatada, devido a conformidade com a FÓRMULA, descrita na Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 9:**

**Texto/Instituição:** Temos, portanto, o volume a ser considerado para determinação da Margem Bruta (MB), para o ano de 2022, o valor de 599.172.697,16 m<sup>3</sup>/ano.

**Justificativa/instituição:** Volume ajustado após a atualização da projeção de demanda considerando a atualização dos volumes de 2022, com o realizado até maio e a revisão de despacho das termoeletricas devido a não previsão de despacho térmico, considerando o alto nível dos reservatórios.

**Análise AGEMS:** conforme revisão do PMA, e mencionado em tópicos anteriores, percebe-se que houve o impacto volume movimentado e necessidade de atualização na projeção do volume.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada e está em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 10:**

**Texto/Instituição:** Para fins de cálculo para o Imposto de Renda (R\$ 10.313.712,34) + Contribuição Social (R\$ 3.720.856,44) foram utilizados valores que constam no DRE de R\$ 14.034.568,78

**Justificativa/instituição:** Atualizar a previsão dos valores do Imposto de Renda + Contribuição Social conforme a Portaria 102/2013 – “Art. 26 Os impostos incidentes sobre a renda (Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados) serão calculados com base na projeção do “Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR)”, constante da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), da MSGÁS.” Em anexo DRE aprovado.

**Análise AGEMS:** conforme revisão dos componentes mencionado em tópicos anteriores, há a necessidade de atualização das variáveis que compõem a formula de revisão tarifária.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada e está em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 11:**

**Texto/Instituição:** Não foram apresentados novos encargos de sobre recursos de terceiros para os investimentos do ano de 2022.

**Justificativa/instituição:** Há alocação de juros referente ao financiamento, via FCO do Projeto Eldorado, na parcela de Custos Financeiros.

**Análise AGEMS:** concessionária atendeu a solicitação de envio de informação

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada e está em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 12:**

**Texto/Instituição:** Sobre a parcela de Remuneração do Investimento incidem o Imposto de Renda - IR (de 15% até R\$ 240.000,00 e com adicional de 10% sobre a ultrapassagem) e a Contribuição Social – CS (9%) tendo como base de cálculo a projeção do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR), constante da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), da MSGÁS.

**Justificativa/instituição:** Atualizar a previsão dos valores do Imposto de Renda + Contribuição Social conforme a Portaria 102/2013 – “Art. 26 Os impostos incidentes sobre a renda (Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados) serão calculados com base na projeção do “Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR)”, constante do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), da MSGÁS.” Anexo DRE aprovado.

**Análise AGEMS:** concessionária atendeu a solicitação de envio de informação

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada e está em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 13:**

**Texto/Instituição:**  $\text{Custo Operacional (CO)} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) * (1 + \text{TRS})$   
 $\text{R\$/m}^3 = 0,1127$

**Justificativa/instituição:** Realizada atualização devido ao impacto de ajuste dos volumes de 2022, com o realizado até maio e a revisão de despacho das termoelétricas devido a não previsão de despacho térmico, considerando o alto nível dos reservatórios.

**Análise AGEMS:** a revisão no valor do volume impacta no resultado final, que foram devidamente ajustados.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que a revisão no valor do volume, que impacta no resultado final, que foram devidamente ajustados.

#### **Contribuição 14:**

**Texto/Instituição:** Depreciação (DEP) =  $(0,10 \cdot INV)/V$ , onde INV é o investimento corrigidos líquido da depreciação, com taxa de depreciação linear de 10%.

**Justificativa/instituição:** Realizada atualização devido ao impacto de ajuste dos volumes de 2022, com o realizado até maio e a revisão de despacho das termoeletricas devido a não previsão de despacho térmico, considerando o alto nível dos reservatórios.

**Análise AGEMS:** a revisão no valor do volume impacta no resultado final, que foram devidamente ajustados.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que a revisão no valor do volume, que impacta no resultado final, que foram devidamente ajustados.

#### **Contribuição 15:**

**Texto/Instituição:** Amortização = Amortização e direitos de uso.

**Justificativa/instituição:** Realizada atualização devido ao impacto de ajuste dos volumes de 2022, com o realizado até maio e a revisão de despacho das termoeletricas devido a não previsão de despacho térmico, considerando o alto nível dos reservatórios.

**Análise AGEMS:** a revisão no valor do volume impacta no resultado final, que foram devidamente ajustados.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que a revisão no valor do volume, que impacta no resultado final, que foram devidamente ajustados.

#### **Contribuição 16:**

**Texto/Instituição:** Margem Bruta (MB/m<sup>3</sup>) = 0,2391

**Justificativa/instituição:** Realizada atualização devido ao impacto de ajuste dos volumes de 2022, com o realizado até maio e a revisão de despacho das termoeletricas devido a não previsão de despacho térmico, considerando o alto nível dos reservatórios.



**Análise AGEMS:** a revisão no valor do volume impacta no resultado final, que foram devidamente ajustados.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que houve a revisão no valor das variáveis componentes da fórmula em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 17:**

**Texto/Instituição:**  $MB = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD$ , Volume (80%) =  $561.167.479\text{m}^3$ , ou seja,  $MB = 134.174.686,61/561.167.479 = 0,2391 \text{ R\$/m}^3$

**Justificativa/instituição:** Realizados ajustes no cálculo do Custo de Capital (CC) quanto aos valores IR e da CS (conforme DRE) e ajuste dos volumes de 2022, com o realizado até maio e a revisão de despacho das termoeletricas devido a não previsão de despacho térmico, considerando o alto nível dos reservatórios.

**Análise AGEMS:** a revisão nos valores da fórmula, que impacta no resultado final, foi devidamente realizada.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que houve a revisão no valor das variáveis componentes da fórmula em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 18:**

**Texto/Instituição:**  $TM = PV + MB$ . Preço de Venda (PV) =  $2,7092 \text{ R\$/m}^3$  Margem Bruta (MB) =  $0,2391 \text{ R\$/m}^3$  Tarifa Média (TM) =  $2,9483 \text{ R\$/m}^3$

**Justificativa/instituição:** Atualização da MB conforme justificativas mencionadas neste documento, sendo mantida a análise quanto ao PV considerando a atualização conforme métricas contratuais firmadas no Contrato de Suprimento 2020 - 2023.

**Análise AGEMS:** a revisão nos valores da fórmula, que impacta no resultado final, foi devidamente realizada.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que houve a revisão no valor das variáveis componentes da fórmula em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 19:**

**Texto/Instituição:** Tarifa Média (TM) = PV + MB = R\$/m<sup>3</sup> 2,9483; Preço de Venda do Supridor (PV) = 2,7092 R\$/m<sup>3</sup> Margem Bruta (MB) = 0,2391 R\$/m<sup>3</sup>

**Justificativa/instituição:** Atualização da MB conforme justificativas mencionadas neste documento, sendo mantida a análise quanto ao PV considerando a atualização conforme métricas contratuais firmadas no Contrato de Suprimento 2020 - 2023.

**Análise AGEMS:** a revisão nos valores da fórmula, que impacta no resultado final, foi devidamente realizada.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que houve a revisão no valor das variáveis componentes da fórmula em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 20:**

**Texto/Instituição:** Participação dos componentes da Tarifa Média, (2022) Preço de venda do supridor (PV) R\$/m<sup>3</sup> = 2,9483; Preço de venda do supridor (PV) R\$/m<sup>3</sup> 2,7092; Margem Bruta (MB) = CC + CO + DEP + AMO + AJ R\$/m<sup>3</sup> 0,2391

**Justificativa/instituição:** Atualização da MB conforme justificativas mencionadas neste documento, sendo mantida a análise quanto ao PV considerando a atualização conforme métricas contratuais firmadas no Contrato de Suprimento 2020 – 2023.

**Análise AGEMS:** a revisão nos valores da fórmula, que impacta no resultado final, foi devidamente realizada.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que houve a revisão no valor das variáveis componentes da fórmula em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 21:**

**Texto/Instituição:** Participação dos componentes da Margem Bruta (2022); Custo de Capital, 38,23%; Custo Operacional, 47,15%; Depreciação, 13,88%; Amortização, 0,74%; Ajustes, 0,00%; Produtividade, 0,00%; Reserva de Modernização, 0,00%; Margem Bruta =100%.

**Justificativa/instituição:** Atualização da MB conforme justificativas mencionadas neste documento, sendo mantida a análise quanto ao PV considerando a atualização conforme métricas contratuais firmadas no Contrato de Suprimento 2020 – 2023.

**Análise AGEMS:** a revisão nos valores da fórmula, que impacta no resultado final, foi devidamente realizada.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que houve a revisão no valor das variáveis componentes da fórmula em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

### **Contribuição 22:**

**Texto/Instituição:** Período (maio a junho 2022). Tarifa Média (TM) = PV + MB R\$/m<sup>3</sup> 2,9483; Preço de venda do supridor (PV) R\$/m<sup>3</sup> 2,7092; Margem Bruta (MB) = CC + CO + DEP + AMO + AJ R\$/m<sup>3</sup> 0,2391.

**Justificativa/instituição:** atualização da MB conforme justificativas mencionadas neste documento, sendo mantida a análise quanto ao PV considerando a atualização conforme métricas contratuais firmadas no Contrato de Suprimento 2020 – 2023.

**Análise AGEMS:** a revisão nos valores da fórmula, que impacta no resultado final, foi devidamente realizada.

**Decisão/justificativa:** a contribuição procede, tendo em vista que houve a revisão no valor das variáveis componentes da fórmula em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação.

**II.3 - Órgão:** Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS.

### **Contribuição 1:**

**Texto/instituição:** Reavaliação do cálculo do IR/CSLL

**Justificativa/instituição:** Cálculo do IR/CSLL: foi aplicada uma alíquota de 34% sobre a remuneração de investimento (20%\*Base líquida), perfazendo o montante de R\$ 12,6 MM. Apesar de ter sido estimado de forma teórica, entendemos que o cálculo do IR/CSLL não deve considerar apenas a remuneração do investimento, mas o resultado operacional (regulatório) da concessionária – i.e., Receita Total, dada pela multiplicação da Margem Bruta pelo Volume Total projetado para o ano, deduzida dos custos operacionais e da

depreciação estimada para o ano. Dessa forma, o IR/CSLL tem implícito a ele o valor da Margem Bruta (R\$/m<sup>3</sup>), implicando em um cálculo iterativo.

**Análise AGEMS:** a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária, prevê que os impostos, Imposto de renda e outros associados aos resultados serão calculados com base na projeção do LAIR, constantes na DRE.

**Decisão/justificativa:**

A contribuição foi acatada parcialmente e está em conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, onde há previsão de que os impostos, Imposto de renda e outros associados aos resultados serão calculados com base na projeção do LAIR, constantes na DRE.

**Contribuição 2:**

**Texto/instituição:** Reavaliação do cálculo da Depreciação

**Justificativa/instituição:** A depreciação foi calculada pela multiplicação do fator de 10% sobre a base de ativos líquida (já corrigida monetariamente). Trata-se de erro conceitual que implica em perda de valor para a concessionária. A quota de reintegração regulatória deve ser calculada pela multiplicação da taxa de depreciação (10%) pela base de ativos bruta em serviço (ou seja, desconta-se apenas os ativos já totalmente depreciados). Do contrário, o ativo em serviço nunca será devidamente amortizado nas tarifas.

**Análise AGEMS:** o cálculo tem como embasamento a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi parcialmente acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

### **Contribuição 3:**

**Texto/instituição:** Reavaliação da apuração dos Ajustes

**Justificativa/instituição:** A agência reguladora considera para efeitos de ajuste apenas desvios a maior da Margem Bruta (R\$) autorizada – i.e., só haveria ajuste no caso de "excesso" de arrecadação pela concessionária. Porém, não há espaço para tal interpretação no Anexo I do Contrato de Concessão. O ajuste ali previsto não faz distinção entre excesso ou falta de arrecadação pela concessionária. Em outras palavras, o ajuste pode ser positivo ou negativo, a depender do resultado auferido no ciclo tarifário anterior. No caso concreto, pelos números apresentados na Nota Técnica, o ajuste deveria ser positivo, a favor da concessionária, a fim de recompor parte da margem bruta que foi autorizada pela agência e não verificada pela concessionária.

**Análise AGEMS:** o cálculo tem como embasamento a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi parcialmente acatada, devido a conformidade com a Portaria AGEMS Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

### **III – ANÁLISE FINAL:**

Após a análise das contribuições apresentadas, bem como o seu reflexo tarifário, apresenta-se a conclusão do pleito tarifário e recomenda-se a aplicação da Tarifa Média (TM) de **3,0634 R\$/m<sup>3</sup>**. Cabe destacar, que o resultado foi fortemente impactado pelo preço de venda, (PV) que sozinho teve uma elevação de mais de 50%, sendo que essa componente representava 89% e com a revisão atual é de 92,2% da composição da Tarifa Média (TM). Quanto a participação da Margem Bruta (MB) na composição da Tarifa Média (TM), passou da participação atual de 10,5%, para 7,8% na MB.

Cabe destacar que conforme reajuste trimestral atualizou o PV para R\$ 2,8243 por m<sup>3</sup>. Processo: 51/000.301/2022, a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, a partir de 01 de agosto de 2022.

A variação percentual da Tarifa Média (TM) do ano de 2021 para a proposta da concessionária apresentada para o ano de 2022 foi fortemente impactada pela variação do preço de venda, (PV). Inclusive foi realizado o ajuste do valor percentual do Brent de 5% (Nota Técnica) para 11,6% percentual estabelecido contratualmente, conforme Contrato de Compra e Venda de Gás Natural NMG 2020 - 2023.

Cabe destacar, que a componente PV passou a ter maior participação no total da tarifa, ou seja, irá representar mais de 90% da participação na Tarifa Média. Onde os componentes da tarifa apresentaram variação no Preço de Venda do Supridor (PV) de 1,7949 R\$/m<sup>3</sup> para R\$ 2,8243 por m<sup>3</sup> o Preço de Compra de Gás (PV), com participação atual de 92,2%; e, na Margem Bruta (MB), passou de 0,2113, para 0,2391 com participação de 7,8% nessa componente.

### **IV – CONCLUSÃO:**

Considerando o resultado da Consulta Pública e com o monitoramento realizado pela Agepan, que foram revisados os valores e questionamentos apresentados pela proposta da concessionária recomendamos a aplicação da Tarifa Média (TM) de 3,0634 R\$/m<sup>3</sup>, e de suas componentes, Preço de Venda (PV) de 2,8243 em R\$/m<sup>3</sup> e a Margem Bruta (MB) de 0,2391 R\$/m<sup>3</sup>, para o ciclo tarifário de 2021-2022.

Campo Grande – MS, 16 de agosto de 2022.

**ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY**  
**Analista de Regulação/ Economista.**  
**Coordenadora de Regulação Econômica de Energia e Gás.**